



## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 018/2021

Acrescenta a Seção III ao Capítulo IV da Lei nº 18.322, de 2022, que consolida as Leis que dispõem sobre Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, a fim de criar o Programa Capacitando Quem Acolhe, com vistas à capacitação de Agentes Comunitários de Saúde para realização de acolhimento às mulheres e crianças vítimas de violência doméstica e/ou sexual, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica acrescentada a Seção III ao Capítulo IV da Lei nº 18.322, de 5 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

#### “CAPITULO IV DOS PROGRAMAS PARA ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

.....

#### Seção III Do Programa Capacitando Quem Acolhe

Art. 32-A. Fica criado o Programa Capacitando Quem Acolhe, no âmbito do Estado de Santa Catarina, com vistas à capacitação de Agentes Comunitários de Saúde, para que identifiquem, acolham e encaminhem aos serviços competentes as mulheres e crianças vítimas de violência doméstica e/ou sexual.

Art. 32-B. São princípios norteadores do Programa Capacitando Quem Acolhe:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – a equidade de tratamento para com a vítima de violência doméstica e/ou sexual, sem discriminação de qualquer espécie;
- III – a não culpabilização da vítima;
- IV – a interdisciplinaridade nas ações de atendimento de saúde;
- V – a integridade física, psicológica e moral da vítima de violência doméstica e/ou sexual; e
- VI – a abordagem transversal nos estudos relativos ao tema da violência doméstica e sexual.

Art. 32-C. O Programa Capacitando Quem Acolhe tem por objetivos a:

I – instituição e sistematização da atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, em conjunto com a rede de atenção e proteção social às mulheres e crianças vítimas de violência doméstica e/ou sexual;

II – elaboração de plano de educação permanente objetivando a formação, capacitação e sensibilização dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos no atendimento às mulheres e crianças vítimas de violência doméstica e/ou sexual; e

III – implementação de projeto educacional e cultural de prevenção à violência doméstica e sexual.

Art. 32-D. Cabe ao Poder Público estadual, por intermédio de órgão competente, realizar a capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado de que trata esta Seção.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 3 de novembro de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA**  
Presidente



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,  
em 03/11/2025, às 14:51.

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**DESPACHO**

Autos do processo nº SCC 17422/2025  
Autógrafo do PL nº 018/2021

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 018/2021, que “Acrescenta a Seção III ao Capítulo IV da Lei nº 18.322, de 2022, que consolida as Leis que dispõem sobre Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, a fim de criar o Programa Capacitando Quem Acolhe, com vistas à capacitação de Agentes Comunitários de Saúde para realização de acolhimento às mulheres e crianças vítimas de violência doméstica e/ou sexual, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Florianópolis, 18 de novembro de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **6DN705DB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 18/11/2025 às 18:45:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NDIyXzE3NDI3XzlwMjVfNkRONzA1REI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017422/2025** e o código **6DN705DB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LEI Nº 19.546, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Acrescenta a Seção III ao Capítulo IV da Lei nº 18.322, de 2022, que consolida as Leis que dispõem sobre Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, a fim de criar o Programa Capacitando Quem Acolhe, com vistas à capacitação de Agentes Comunitários de Saúde para realização de acolhimento às mulheres e crianças vítimas de violência doméstica e/ou sexual, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentada a Seção III ao Capítulo IV da Lei nº 18.322, de 5 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

“CAPITULO IV  
DOS PROGRAMAS PARA ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

.....  
Seção III  
Do Programa Capacitando Quem Acolhe

Art. 32-A. Fica criado o Programa Capacitando Quem Acolhe, no âmbito do Estado de Santa Catarina, com vistas à capacitação de Agentes Comunitários de Saúde, para que identifiquem, acolham e encaminhem aos serviços competentes as mulheres e crianças vítimas de violência doméstica e/ou sexual.

Art. 32-B. São princípios norteadores do Programa Capacitando Quem Acolhe:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – a equidade de tratamento para com a vítima de violência doméstica e/ou sexual, sem discriminação de qualquer espécie;
- III – a não culpabilização da vítima;
- IV – a interdisciplinaridade nas ações de atendimento de saúde;
- V – a integridade física, psicológica e moral da vítima de violência doméstica e/ou sexual; e
- VI – a abordagem transversal nos estudos relativos ao tema da violência doméstica e sexual.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 32-C. O Programa Capacitando Quem Acolhe tem por objetivos a:

I – instituição e sistematização da atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, em conjunto com a rede de atenção e proteção social às mulheres e crianças vítimas de violência doméstica e/ou sexual;

II – elaboração de plano de educação permanente objetivando a formação, capacitação e sensibilização dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos no atendimento às mulheres e crianças vítimas de violência doméstica e/ou sexual; e

III – implementação de projeto educacional e cultural de prevenção à violência doméstica e sexual.

Art. 32-D. Cabe ao Poder Público estadual, por intermédio de órgão competente, realizar a capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado de que trata esta Seção.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de novembro de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **7MDH9X59**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 18/11/2025 às 18:45:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NDIyXzE3NDI3XzlwMjVfN01ESDIYNTk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017422/2025** e o código **7MDH9X59** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1388**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Acrescenta a Seção III ao Capítulo IV da Lei nº 18.322, de 2022, que consolida as Leis que dispõem sobre Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, a fim de criar o Programa Capacitando Quem Acolhe, com vistas à capacitação de Agentes Comunitários de Saúde para realização de acolhimento às mulheres e crianças vítimas de violência doméstica e/ou sexual, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 19.546.

Florianópolis, 18 de novembro de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **652VMM7Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 18/11/2025 às 18:45:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NDIyXzE3NDI3XzlwMjVfNjUyVk1NN1o=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017422/2025** e o código **652VMM7Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Ofício nº 1968/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 18 de novembro de 2025.

Referência: Mensagem nº 1388

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

**Clarikennedy Nunes**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Senhora  
**DEPUTADA ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVÃO**  
1ª Secretária da Assembleia Legislativa  
Nesta

Ofício nº 1968 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y0V9RF07**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 18/11/2025 às 18:43:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NDIyXzE3NDI3XzlwMjVfWTBWOVJGMdc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017422/2025** e o código **Y0V9RF07** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.